



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado contratante e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA**, com sede na avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905., bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Linhares, Estado de Espírito Santo, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.430.233/0001-10, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado Instituição Financeira, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 01/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pela Instituição Financeira para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo contratante, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por meio de *autenticação em guichê de caixa, débito automático em conta bancária, débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, rede lotérica e correspondente bancário.*

**1.1.** Para a transmissão dos arquivos de débito automático e o tratamento de retorno da arrecadação e o débito automático em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de cadastro, emissão e controle de contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O recebimento das faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pela Instituição Financeira nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do Contratante.

**2.1.** A transmissão eletrônica do arquivo deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o recebimento.

**2.2.** As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre as faturas apresentadas para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do Contratante, na própria fatura.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #28a43d660df32138622dfa3619892cfd68c79364c88edbd34177f9cc3a9506  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/75794fc28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**2.3.** Quando a data de vencimento das faturas ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

**2.4.** Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Instituição Financeira.

**2.5.** Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pela Contratante, ou sistema da própria Instituição Financeira;

b) a Instituição Financeira guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante cento e oitenta dias, a contar da data do recebimento;

c) os arquivos deverão ser transmitidos no primeiro dia útil após a arrecadação;

d) os arquivos enviados ao Contratante que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a Instituição Financeira para verificação, acerto e retorno ao Contratante no prazo máximo de 24 horas.

**2.6.** A transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

**2.7.** Os valores arrecadados serão depositados no banco designado pelo Contratante, no prazo de quarenta e oito horas, devendo os recibos dos depósitos serem anexados à prestação de contas diárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor a ser pago a Instituição Financeira por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:

**a)** auto atendimento e internet banking: R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);

a.1) estima-se o recebimento de três mil faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais);

**b)** débito automático em conta bancária: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos);

b.1) estima-se o recebimento de umas mil e duzentas faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 1.548,00 (um mil e quinhentos reais).

**3.1.** O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais).





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**3.2.** O pagamento a Instituição Financeira dos serviços prestados descritos no objeto deste Contrato será por depósito em conta indicado pelo mesmo ou boleto bancário, conforme valores descritos acima.

**3.3.** Deverá ser enviado a contratante no final de cada mês, um documento demonstrando a quantidade total de recebimentos com preços unitários e totais dos serviços.

**3.4.** O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia à Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas oriundas do presente objeto deste Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Instituição Financeira caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste Contrato:

a) fornecer de toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com objeto deste contrato;

b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;

c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

d) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

e) evitar qualquer tipo de atrito com os clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao Contratante;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

g) comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

h) cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

**5.1.** A Instituição Financeira não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do Contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos clientes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

a) fatura for imprópria;

b) a fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**5.2** A Instituição Financeira assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e os seus funcionários que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

**5.3.** A Instituição Financeira assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao Contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

**5.4.** A Instituição Financeira obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

**5.5.** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, A Instituição Financeira ficará obrigada a indenizar o Contratante nos mesmos valores.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inadimplência contratual, por parte da Instituição Financeira, verificada e declarada pelo Contratante, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago ao Instituição Financeira, multiplicado pelo quantitativo de meses que restam para o fim do prazo contratual, a ser paga no prazo de cinco dias após a notificação da parte Contratante, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da Instituição Financeira, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da Instituição Financeira, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao Instituição Financeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para do Contratante.

**CLÁUSULA NONA:** Integra o presente Contrato, o Edital de Credenciamento nº 1/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Contrato tem prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a esta estará o ônus da prova contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da Instituição Financeira ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

**12.1.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, a Contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #28a43d660df32138622dfa3619892cfd68c79364c88edbd34177f79cc3a9506  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/75794fc28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055>





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal**  
**Ibiraçu/ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibiraçu/ES, 10 de setembro de 2020.

IGINO CEZAR REZENDE  
NETTO:68201133749

Assinado digitalmente por IGINO CEZAR  
REZENDE NETTO:68201133749  
Data: 2020.09.10 07:26:07 -0300

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Contratante**

  
  
**COOPERATIVA DE CREDITO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA**  
**Instituição Financeira**

**Testemunhas:**

a) AGDA KRIST Assinado digitalmente por AGDA  
COMETTI:00777339757 KRIST COMETTI:00777339757  
Data: 2020.09.10 07:27:30 -0300

b) JANAINA SARCINELLI Assinado digitalmente por JANAINA  
SARCINELLI VERVLOET DA  
VERVLOET DA CRUZ:00777359782  
Data: 2020.09.10 07:28:10 -0300



## Página de assinaturas



**Michelle Manzoli**  
009.854.567-10



**Alair Giuriato**  
931.067.267-68

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 10 Sep 2020<br>11:35:24 |    | <b>Débora Paula Prati Anholeti Pinafo</b> criou este documento. (E-mail: debora.anholeti@sicoob.com.br, CPF: 116.423.387-45)   |
| 10 Sep 2020<br>14:51:14 |  | <b>Michelle Sabaini Calmon Manzoli</b> (E-mail: michelle.manzoli@sicoob.com.br, CPF: 009.854.567-10) visualizou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espirito Santo - Brazil. |
| 10 Sep 2020<br>15:09:55 |  | <b>Michelle Sabaini Calmon Manzoli</b> (E-mail: michelle.manzoli@sicoob.com.br, CPF: 009.854.567-10) assinou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espirito Santo - Brazil.    |
| 10 Sep 2020<br>15:18:38 |  | <b>Alair José Giuriato</b> (E-mail: alair.giuriato@sicoob.com.br, CPF: 931.067.267-68) visualizou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espirito Santo - Brazil.               |
| 10 Sep 2020<br>15:20:47 |  | <b>Alair José Giuriato</b> (E-mail: alair.giuriato@sicoob.com.br, CPF: 931.067.267-68) assinou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espirito Santo - Brazil.                  |

